



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N º 1840/01

Autoriza venda de Veículo.

A Câmara Municipal de Canápolis, Decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a venda de um veículo de sua propriedade tipo Ônibus/passageiro, marca Volvo/B, ano de fabricação 1981/541/275cv, placa GHT-9149.

Art. 2º – A venda do Veículo, objeto desta Lei, obedecerá a legislação que se aplica à espécie.

Art. 3º – Para efeitos do valor base de venda, será nomeada, por ato do Executivo, Comissão de Avaliação composta por dois funcionários públicos, dois vereadores e um mecânico.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Mun. de Canápolis – MG., 20 de fevereiro de 2001.


ÚLTIMO BITENCOURT DE FREITAS
Prefeito Municipal

